200 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824 E A FUNDAÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA: CONTEXTOS, COMPARAÇÕES E LEGADO

200 YEARS OF THA BRAZILIAN CONSTITUTION OF 1824 AND THE FOUNDATION OF BRAZILIAN NATIONALITY: CONTEXTS, COMPARISONS, AND LEGACY

Everton Paul Matheus Coelho[1]
Thais Novaes Cavalcanti[2]

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a Constituição de 1824 como o marco jurídico inaugural da nacionalidade brasileira, destacando seu papel na formação do Estado brasileiro constitucional e na consolidação de uma identidade nacional para o Brasil independente. A pesquisa explora o contexto histórico da sua promulgação, seus princípios fundamentais e as estruturas institucionais que moldaram o país, como a centralização monárquica e o Poder Moderador. A Constituição também é analisada como um instrumento essencial para o fortalecimento da coesão territorial e para a definição dos vínculos de nacionalidade. O artigo oferece uma comparação entre os processos de formação da nacionalidade brasileira e portuguesa, evidenciando similaridades históricas e diferenças estruturais. Por fim, discute-se o legado jurídico da Constituição de 1824 no desenvolvimento constitucional brasileiro, com reflexões, principalmente, sobre seu papel na configuração dos fundamentos do Direito Constitucional brasileiro no tocante à nacionalidade brasileira que completou 200 anos.

Palavras-chave: Constituição de 1824; Nacionalidade Brasileira; História Constitucional; Fundação da Nacionalidade Brasileira.

Abstract: This article aims to analyze the Constitution of 1824 as the inaugural legal framework of Brazilian nationality, highlighting its role in the formation of the constitutional Brazilian State and in the consolidation of a national identity for independent Brazil. The research explores the historical context of its promulgation, its fundamental principles and the institutional structures that shaped the country, such as monarchical centralization and the Moderating Power. The Constitution is also analyzed as an essential instrument for strengthening territorial cohesion and defining nationality ties. The article offers a comparison between the processes of formation of Brazilian and Portuguese nationality, highlighting historical similarities and structural differences. Finally, the legal legacy of the 1824 Constitution in Brazilian constitutional development is discussed, with reflections, mainly, on its role in shaping the

[1] Doutorando em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Assistente na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC), Advogado. Contato: evertonpmc@hotmail.com.

[2] Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pós doutora pela Universidade de Bolonha. Professora titular da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC), professora do PPGD da Universidade Católica de Salvador (UCSAL). Contato: tncavalcanti@gmail.com

foundations of Brazilian Constitutional Law in relation to Brazilian nationality, which turned 200 years old.

Key-words: Constitution of 1824; Brazilian Nationality; Constitutional History; Foundation of Brazilian Nationality.

DATA DE RECEBIMENTO: 19/12/2024
DATA DE APROVAÇÃO: 21/12/2024

INTRODUÇÃO

Na comemoração dos 200 anos da Constituição brasileira de 1824, este artigo propõe uma reflexão sobre sua importância na formação da nacionalidade brasileira. Por ser a primeira Constituição do Estado brasileiro assume o papel da caracterização jurídica de seus elementos, como território, estrutura do governo, seus poderes, do povo, estabelecendo assim a consolidação da nacionalidade brasileira independente.

A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, foi elaborada em um momento de grandes transformações políticas e sociais, não apenas estruturou o novo Estado monárquico, mas também desempenhou um papel essencial na definição de uma identidade política e jurídica para o Brasil. Essa foi um instrumento de legitimação do poder imperial brasileiro e da centralização política no próprio país, recém-inaugurado que, ao fundar sua nacionalidade, buscou, ao mesmo tempo, a estabilidade e a coesão do território nacional.

Como primeira Carta Magna do Brasil independente, refletiu as peculiaridades do processo de independência de Portugal e a necessidade urgente de regular as relações entre o novo Estado e seus cidadãos. A centralização monárquica foi uma das características que mais se destacou, com o Poder Moderador, atribuído ao imperador, como um mecanismo essencial para a manutenção da ordem e da unidade territorial. Nesse cenário, a Constituição não apenas garantiu a sobrevivência política e jurídica do Brasil, mas também delineou os princípios que seriam fundamentais para a construção da nacionalidade brasileira.

A criação da nacionalidade, portanto, não foi um processo automático, mas sim um movimento jurídico e simbólico essencial para a identidade do país. A Constituição de 1824 formalizou os vínculos de nacionalidade e estabeleceu um marco na construção da cidadania brasileira. No entanto, esse processo de fundação da nacionalidade também foi marcado por exclusões e limitações, como as condições

censitárias para o voto e a restrição dos direitos de cidadania a determinadas camadas da população. A cidadania, na Constituição de 1824, foi um conceito em construção, que se expandiria nas décadas seguintes, mas que já delineava o vínculo jurídico-político entre o Estado e seus cidadãos.

O estudo se baseia em uma abordagem jurídica e histórica, utilizando o método bibliográfico para reunir diversas perspectivas de autores reconhecidos no campo do Direito Constitucional e da História do Brasil, com utilização do direito comparado na análise do ordenamento jurídico brasileiro e português, na formação da nacionalidade.

Além disso, a comparação com a formação da nacionalidade portuguesa, com a qual o Brasil compartilha raízes históricas e culturais, oferece uma visão mais ampla das influências e particularidades que marcaram a construção do Brasil como nação. Ao refletir sobre o bicentenário da nacionalidade brasileira, a pesquisa busca compreender os legados da Constituição de 1824 para a formação do Direito Constitucional brasileiro, especialmente no que tange à nacionalidade, à cidadania e ao papel do Estado na relação com seus cidadãos.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DE 1824 E A NECESSIDADE DE UM NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição de 1824 surgiu em um contexto de grande instabilidade política no Brasil, que acabara de conquistar sua independência de Portugal em 1822. A separação política de Portugal foi um momento histórico decisivo, mas que também trouxe desafios profundos para o recém-criado Império Brasileiro. Embora a independência tenha sido proclamada de forma relativamente pacífica, especialmente em relação à violência que caracterizou outros processos de independência nas ex-colônias espanholas, a crise política no Brasil estava longe de ser resolvida. O país enfrentava dificuldades internas significativas relacionadas à governabilidade e à unificação de seu vasto território, além da fragilidade institucional que caracterizava o início do novo império.

Embora o Brasil tivesse alcançado sua separação formal de Portugal, a criação de um Estado soberano exigia uma organização política e jurídica que

garantisse a coesão territorial e a integração das diversas províncias que compunham o país. O Brasil, com suas dimensões continentais e uma grande diversidade cultural, étnica e social, enfrentava a necessidade de superar séculos de domínio colonial e estabelecer um novo sistema de governo que unisse as diferentes regiões sob uma estrutura centralizada. A Constituição de 1824, portanto, se tornava indispensável não só para consolidar a independência, mas também para proporcionar a estabilidade política e a governabilidade ao país.

Esse momento exigiu a criação de um novo ordenamento jurídico que fosse capaz de consolidar o Estado brasileiro e garantir sua coesão territorial. A enorme extensão territorial do Brasil e a diversidade cultural, étnica e social das suas províncias representavam um desafio para qualquer tentativa de centralização política. A Constituição de 1824, portanto, não apenas formalizou a independência política, mas também se tornou um instrumento essencial para a manutenção da unidade do país, um ponto crucial para o fortalecimento do Estado nacional. O modelo de centralização monárquica proposto pela Constituição foi uma resposta direta à possibilidade de fragmentação do território, algo que se materializaria caso o Brasil não fosse capaz de integrar seus diversos grupos regionais.

A necessidade de um novo ordenamento jurídico também estava intimamente relacionada com o momento de transição do Brasil de uma colônia para uma nação independente. O país, até então submetido ao regime colonial, precisaria agora de um conjunto de normas que garantissem a estabilidade política e a definição das relações entre o novo Estado e seus cidadãos. A Constituição de 1824 não apenas formalizou a independência, mas, através de seus artigos, iniciou a construção de uma identidade nacional brasileira. Esse processo de formação de identidade estava profundamente vinculado à constituição de uma nacionalidade jurídica, conceito que estava em construção e que seria gradualmente moldado ao longo dos anos.

A definição da nacionalidade brasileira na Constituição de 1824 foi, portanto, mais do que uma formalização jurídica; foi um passo essencial para o estabelecimento da identidade política do país. A Constituição, ao regular os direitos e deveres dos cidadãos, também estabeleceu os vínculos jurídicos de nacionalidade, ligando os indivíduos ao Estado brasileiro e criando as primeiras bases para o conceito de cidadania brasileira. Esses vínculos, embora restritos em um primeiro momento, já indicavam a formação de uma comunidade nacional unificada, e a Constituição de

1824 seria a base para a criação de um Estado moderno capaz de enfrentar os desafios de sua nova condição como nação soberana.

O processo de construção da identidade nacional foi complexo e a Constituição de 1824 representou não só uma base jurídica, mas também um elemento simbólico na criação de uma nova identidade política brasileira. A necessidade de centralizar o poder nas mãos do imperador foi vista como uma medida necessária para evitar o fracionamento do Brasil e garantir a manutenção da unidade nacional. (CARVALHO, 2001)

Segundo Boris Fausto, a Constituição de 1824 buscava consolidar um Estado forte, capaz de se manter unido diante de tensões internas e externas, criando um ordenamento jurídico que articulava a unidade territorial com a construção de uma identidade nacional sólida. (FAUSTO, 1999, p. 179).

O novo Estado precisava de uma legitimidade jurídica que não se limitasse apenas à separação de Portugal, mas que também regulasse as relações entre as diferentes províncias, muitas das quais possuíam interesses próprios, e a centralização do poder imperial. A Constituição de 1824 foi pensada como uma solução para superar essas divisões internas e criar um sistema político que unificasse o Brasil. Nesse contexto, o principal desafio era evitar a fragmentação do território, algo que havia ocorrido com diversas ex-colônias espanholas, que, após a independência, enfrentaram divisões internas e guerras civis. A centralização do poder, por meio da Constituição, foi vista como um mecanismo necessário para garantir a coesão e a manutenção da unidade do Brasil.

A Constituição de 1824 foi, portanto, um marco jurídico essencial para a formação do Estado nacional brasileiro, projetada para atender às necessidades políticas do momento e evitar o risco de desintegração do Estado brasileiro. A Constituição não poderia ser apenas uma norma jurídica formal, mas também um instrumento político capaz de assegurar a centralização do poder e garantir a estabilidade interna. A centralização foi fundamental para garantir que as províncias não se separassem ou formassem blocos regionais que enfraquecessem a unidade do país (CARVALHO, 2001. p. 45).

Além disso, o Brasil, ao se tornar uma nação independente, necessitava de uma Constituição que não só refletisse os novos interesses políticos de um país soberano, mas que também tivesse a capacidade de organizar um sistema de governo

capaz de lidar com a diversidade interna e os desafios de governabilidade. A Constituição de 1824 foi, portanto, uma resposta à necessidade urgente de organizar o Estado, mas também representou uma tentativa de superar as tensões regionais e garantir que o país se consolidasse como uma unidade política sólida.

A Constituição de 1824 também visou regular as relações entre o poder central e as elites locais, muitas das quais eram resistentes à ideia de um governo central forte. A Constituição procurava manter um equilíbrio entre o fortalecimento do poder central e a necessidade de garantir a paz social e a estabilidade nas províncias, sem ignorar as demandas locais (FAUSTO, 1999. p. 179). Esse equilíbrio foi alcançado por meio da criação do Poder Moderador, que atribuiu ao imperador a capacidade de intervir nos outros poderes e garantir a estabilidade política do Império, sem permitir que os interesses regionais colocassem em risco a unidade do país.

1.1 A tentativa da primeira Assembleia Constituinte e a outorga da primeira Carta Magna

A dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 e a consequente outorga da Constituição de 1824 por D. Pedro I representaram um profundo conflito político entre as forças liberais e conservadoras do Brasil. A Assembleia Constituinte de 1823, composta por deputados eleitos, refletia os anseios das elites liberais que buscavam maior autonomia para as províncias e uma descentralização do poder, com uma maior participação das regiões nas decisões políticas do país. Por outro lado, o imperador D. Pedro I e os conservadores defendiam a manutenção da centralização do poder, uma medida vista como essencial para garantir a estabilidade política e territorial do recém-independente Brasil.

A dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 foi uma ação drástica tomada por D. Pedro I em 12 de novembro daquele ano, com o objetivo de interromper os avanços de um processo que não atendia aos interesses da centralização monárquica. Essa decisão foi amplamente vista como uma medida autoritária, pois violou o princípio da soberania popular e o processo democrático que havia sido iniciado com a eleição dos deputados constituintes. No entanto, essa medida também foi justificada por D. Pedro I e seus aliados como uma forma de garantir a unidade do

Brasil e evitar que os conflitos entre as elites regionais fragilizassem o novo Estado e favorecessem a fragmentação territorial.

A dissolução da Assembleia constituinte e a outorga da Constituição de 1824 por D. Pedro I representaria um golpe de Estado, pois anula por completo a possibilidade do nascimento do Estado brasileiro a partir do diálogo democrático. Fausto argumenta que, apesar de ser um golpe no processo democrático, essa medida foi necessária para assegurar a integridade do país, dado o contexto de incerteza política e as tensões internas. Ele destaca que o Brasil, com um território tão vasto e uma sociedade tão diversa, exigia um poder central forte, que pudesse unificar o país e enfrentar os desafios impostos pela independência e pela diversidade regional (FAUSTO, 1999, p. 179).

Os trabalhos realizados pela Assembleia Constituinte de 1823 foram importantíssimos para o constitucionalismo brasileiro e não devem ser esquecidos pela outorga de D. Pedro I e todos os movimentos que se seguiram depois.

As grande lições da Assembleia constituinte foram a de contribuir intensamente para a obra de nacionalizar o Brasil, identificando seus povos a um todos comum, especialmente em face da dissidência baiana, maranhense e paraense; a de ensinar ao povo o valor do Parlamento e do regime representativo, em face da maldade intrínseca do absolutismo antigo ou moderno, mas sempre opressivo; a de fixar o mal golpe de Estado, e que é sempre preferível um mau governo legítimo a um bom governo legítimo; a de mostrar o mal da tropa desobediente e o bem da disciplina que sujeita a tropa à soberania das instituições civis, e que a grande disciplina não é somente a interna , nas próprias Forças Armadas, mas a externa que as sujeita ao pode civil. (BONAVIDES, 2008, p. 82)

A Constituição de 1824, outorgada sem o consenso das elites e sem a participação ativa da Assembleia Constituinte, consolidou um sistema político monárquico centralizado, onde o imperador detinha amplos poderes. Uma das inovações mais significativas foi a criação do Poder Moderador, uma figura jurídica única na época, que conferia ao imperador a autoridade para intervir nos demais poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário). O Poder Moderador foi fundamental para assegurar a harmonia entre os poderes, garantindo que o imperador fosse o árbitro final de qualquer conflito, seja entre as províncias ou entre os próprios poderes do Estado. Essa medida foi crucial para garantir o controle do império sobre

as províncias e para impedir qualquer movimento separatista ou de autonomia local que pudesse pôr em risco a unidade territorial do Brasil.

Ricardo Ferreira (2010) destaca que o Poder Moderador foi concebido como um mecanismo pragmático para administrar um país de dimensões continentais, com grande diversidade de interesses regionais. Ferreira explica que a centralização política proposta pela Constituição de 1824 refletia uma necessidade de consolidar o Brasil como uma nação unificada, especialmente em um momento em que as províncias ainda estavam em processo de integração política e administrativa. A centralização do poder, embora criticada por alguns setores, era vista como uma medida necessária para assegurar a estabilidade do Império e evitar que o Brasil se fragmentasse como ocorreu com outras nações latino-americanas que passaram por conflitos internos após sua independência (FERREIRA, Ricardo. 2010).

O Poder Moderador, ao garantir a centralização do poder, visava proteger a unidade do Brasil, mas, ao mesmo tempo, limitava a participação política, principalmente para os segmentos sociais excluídos do processo decisório, como os analfabetos e as camadas populares. Essa exclusão reflete uma das limitações da Constituição de 1824, que, embora tenha consolidado a nação, estabeleceu uma cidadania restrita e excludente.

2 A CONSTITUIÇÃO DE 1824 COMO FUNDAMENTO JURÍDICO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

A Constituição de 1824 não se limitou a ser o marco inaugural do Estado brasileiro após a independência, mas também desempenhou um papel fundamental na constituição jurídica da nacionalidade brasileira. Com a promulgação dessa primeira Carta Magna, o Brasil, enquanto nação soberana, não só consolidou seu ordenamento jurídico, mas também estabeleceu os fundamentos legais que regulavam os vínculos entre o novo Estado e seus cidadãos. Nesse contexto, a Constituição de 1824 não foi apenas um instrumento político, mas sim um documento jurídico que configurou o direito de nacionalidade e, ao fazê-lo, formalizou a relação jurídica dos indivíduos com o Estado, criando os primeiros parâmetros para a construção de uma identidade nacional.

A Constituição de 1824, ao definir os princípios fundamentais do Estado de Direito brasileiro, foi essencial para estabelecer a nacionalidade e a cidadania como categorias jurídicas. A regulamentação da nacionalidade foi, portanto, um dos aspectos centrais dessa nova organização jurídica, que visava consolidar o status jurídico dos cidadãos brasileiros no novo contexto da independência. Ao definir quem seria considerado brasileiro e os critérios para a aquisição da nacionalidade, a Constituição estabeleceu um vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado brasileiro, que foi determinante para a formação de uma comunidade política coesa e funcional.

José Afonso da Silva explica que a Constituição de 1824, ao tratar da nacionalidade, proporcionou uma estrutura jurídica capaz de integrar diferentes indivíduos ao corpo político do Brasil. A nacionalidade, enquanto vínculo jurídico entre o cidadão e o Estado, tem por objetivo estabelecer direitos e deveres mútuos, e, em 1824, essa definição foi essencial para garantir a coesão territorial e a estabilidade política do Brasil. O autor destaca que, ao definir a nacionalidade e os direitos inerentes à cidadania, a Constituição de 1824 estava não só criando os fundamentos da cidadania, mas também instituindo as bases para o desenvolvimento do direito constitucional brasileiro (SILVA, 2010, p. 156).

Além disso, a definição de nacionalidade na Constituição de 1824 foi crucial para consolidar o conceito de nação. A nacionalidade brasileira, que era inicialmente um vínculo jurídico restrito e exclusivista, visava, por um lado, garantir o direito à cidadania e, por outro, definir os critérios de pertença ao novo Estado. Ao fazê-lo, a Constituição contribuiu diretamente para a formação de uma identidade nacional que, embora ainda com limitações (como a exclusão de mulheres, analfabetos, negros e indígenas da plena cidadania), foi um passo essencial para a construção do Brasil como um Estado-nação. Como assinala Boris Fausto (1999), a Constituição de 1824 foi essencial não só para a definição da nacionalidade, mas também para a formação jurídica do Brasil como uma unidade política, capaz de se afirmar no cenário internacional (FAUSTO, 1999, p. 178).

Portanto, a Constituição de 1824 foi o alicerce para a definição do direito de nacionalidade no Brasil, criando a base jurídica que conectava os indivíduos ao Estado e solidificando o país como uma nação soberana, com identidade própria e capaz de se organizar em torno de princípios jurídicos. A Constituição de 1824, ao institucionalizar a nacionalidade e a cidadania, foi um dos primeiros passos

importantes na construção de uma identidade política e de um direito constitucional que perdurariam ao longo da história do Brasil.

O conceito de nacionalidade na Constituição de 1824 foi profundamente influenciado pela necessidade de unificar o território brasileiro e construir uma identidade política coesa para o recém-independente Brasil. O país, com sua grande diversidade territorial e social, exigia um ordenamento jurídico que garantisse não só a coesão interna, mas também a legitimação política da nova nação. Assim, a Constituição de 1824 desempenhou um papel crucial na definição de nacionalidade, estabelecendo os critérios para a aquisição de cidadania e a regulamentação dos vínculos jurídicos entre o Estado e os indivíduos. A Constituição, ao definir a nacionalidade, foi essencial para a constituição do Estado de Direito no Brasil, ao estruturar as relações jurídicas de pertencimento ao novo Estado soberano (SILVA, 2010. p. 156).

No contexto da Constituição de 1824, a nacionalidade brasileira foi regulamentada de forma a refletir os valores e as necessidades da nova ordem política, que buscava a centralização do poder e a preservação da unidade nacional. O artigo 1º da Constituição foi fundamental ao definir quem seria considerado brasileiro: "São brasileiros, os naturais do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, e os filhos de brasileiros, nascidos no estrangeiro". Esse princípio da nacionalidade por ius soli (direito de solo) e ius sanguinis (direito de sangue) estabeleceu os dois principais critérios para a aquisição da nacionalidade, reconhecendo como cidadãos aqueles que nascessem no Brasil e os filhos de brasileiros, mesmo que nascidos fora do território nacional. Esse dispositivo foi um marco para a coesão territorial e para a afirmação da soberania do Brasil como nação independente. A Constituição de 1824 garantiu o reconhecimento de seus cidadãos, formalizando o vínculo entre os indivíduos e o novo Estado soberano.

Além disso, a Constituição de 1824 trazia elementos que, embora tivessem a intenção de integrar o Brasil como um Estado moderno, também continham limitações significativas, principalmente no que se referia à participação política. O artigo 6º da Constituição restringia o direito de voto e a participação política a homens livres que tivessem um determinado patrimônio, excluindo assim grande parte da população, incluindo analfabetos, mulheres e escravizados. A cidadania plena, portanto, estava atrelada a critérios de riqueza e autonomia social, o que refletia as tensões sociais da

época e as profundas desigualdades que caracterizavam a sociedade brasileira do século XIX.

A definição da nacionalidade e dos direitos de cidadania na Constituição de 1824 foi uma tentativa de lidar com as tensões políticas e sociais que marcavam o Brasil naquele momento. Para Carvalho, a Constituição de 1824 não apenas refletiu os interesses da elite conservadora, mas também consolidou um modelo de cidadania que era acessível apenas a uma minoria privilegiada da sociedade, excluindo os grupos marginalizados, como os negros, as mulheres e os analfabetos, que estavam excluídos das esferas de decisão política (CARVALHO, 2001. p. 49).

Esse exclusivismo da cidadania reflete as restrições sociais da época, que viam a participação política como um privilégio de uma minoria rica e letrada, sendo que a maioria da população ficava à margem desse processo. A nacionalidade jurídica, portanto, estava atrelada à ideia de que a plenitude da cidadania era restrita a uma camada específica da sociedade, criando um sistema de exclusões dentro da mesma nacionalidade brasileira. Em termos de direitos políticos, a Constituição de 1824 instituiu um modelo de representação restrita, que limitava o direito de voto àqueles que possuíssem certos bens ou fossem considerados homens livres, ou seja, um sistema de cidadania que era fundamentalmente elitista. A Constituição de 1824, ao definir essas restrições, refletiu o modelo de sociedade agrária e monárquica em que o Brasil se encontrava, onde a maior parte da população estava excluída do exercício da cidadania plena (FAUSTO. 1999.)

Portanto, a nacionalidade brasileira na Constituição de 1824 não apenas solidificou os vínculos jurídicos entre os cidadãos e o Estado, mas também revelou as limitações de um sistema político que ainda estava fortemente centrado nas elites. Esse sistema de nacionalidade, com seus critérios de exclusão, estabeleceu um marco inicial na formação do Estado-nação brasileiro, cujos fundamentos e contradições influenciariam a trajetória da cidadania brasileira ao longo dos séculos XIX e XX.

2.1 Os vínculos jurídicos de Nacionalidade: fundamentos e aplicações

A nacionalidade brasileira, conforme estabelecida pela Constituição de 1824, era um vínculo jurídico fundamental que não apenas ligava o indivíduo ao Estado

brasileiro, mas também servia como base para o exercício dos direitos civis e políticos. A Constituição de 1824 introduziu um conceito jurídico claro de nacionalidade, estabelecendo que a nacionalidade brasileira era inalienável, ou seja, uma vez adquirida, não poderia ser perdida, exceto em casos específicos, como a deserção ou a naturalização em outro país. O artigo 1º da Constituição reforça este princípio, ao afirmar que todos nascidos no Brasil ou filhos de brasileiros, mesmo fora do território nacional, são considerados brasileiros. Isso implica que, uma vez que alguém fosse reconhecido como brasileiro, sua nacionalidade seria indefinida, refletindo um compromisso com a coesão social e política do país, ao garantir a permanência do vínculo entre o Estado e os indivíduos, independentemente da origem ou condição social.

Este princípio da inalienabilidade da nacionalidade também teve um impacto crucial na integração social. Ao garantir que todos os indivíduos com vínculos com o Brasil fossem parte integrante do Estado, independentemente de sua origem ou status social, a Constituição de 1824 promoveu uma unificação jurídica. Embora a Constituição tivesse implicações excludentes em termos de participação política, ao restringir o direito de voto a uma minoria, o vínculo jurídico da nacionalidade, no aspecto civil, foi universalizado para aqueles que eram legalmente reconhecidos como brasileiros. José Afonso da Silva argumenta que o princípio da inalienabilidade da nacionalidade foi uma medida de estabilidade para o Brasil, pois garantiu que os cidadãos estivessem juridicamente ligados ao Estado, independentemente de mudanças de território ou status (SILVA, 2010. p. 156).

Além disso, a Constituição de 1824 também estabeleceu que a nacionalidade brasileira poderia ser transmitida aos filhos de brasileiros, mesmo que nascessem no exterior. Esse princípio de nacionalidade por descendência (ius sanguinis) foi uma inovação jurídica importante, pois refletia a ideia de continuidade do vínculo com o Estado brasileiro, mesmo além das fronteiras físicas do país. Ao prever que filhos de brasileiros nascidos fora do território nacional também seriam reconhecidos como cidadãos, a Constituição de 1824 promoveu a expansão da cidadania brasileira para além do território nacional, garantindo a continuidade da identidade nacional ao longo das gerações. A nacionalidade por descendência está intimamente ligada à ideia de que a identidade nacional transcende o simples vínculo territorial, sendo, na prática, um elemento permanente e duradouro, refletindo a nação como uma comunidade

política ligada ao Estado e aos seus princípios fundamentais (CARVALHO, 2001. p. 49).

Esse conceito de nacionalidade por descendência tem profundas implicações no direito de nacionalidade contemporâneo, pois até hoje o Brasil mantém essa prática, permitindo que filhos de brasileiros nascidos no exterior possam ser reconhecidos como cidadãos brasileiros. Esse princípio é parte do que podemos chamar de uma "nacionalidade aberta", onde o vínculo entre o cidadão e o Estado não é exclusivo do território, mas também da ascendência, refletindo um modelo de nação que integra os cidadãos através de um laço jurídico que ultrapassa as fronteiras físicas do país.

No entanto, a Constituição de 1824, embora tenha estabelecido esses vínculos jurídicos de nacionalidade, também impôs significativas limitações à participação política e social. Como destaca Boris Fausto, a Constituição de 1824 não garantiu uma cidadania plena para todos os brasileiros, mas apenas para uma minoria privilegiada, com capacidade econômica e socialmente dominante. A exclusão de camadas populares, negros, indígenas e mulheres da esfera política é um reflexo claro de como o conceito de nacionalidade na Constituição de 1824 estava atrelado à exclusão social. O vínculo jurídico da nacionalidade, portanto, refletia o exclusivismo de um sistema político que priorizava a elite proprietária e excluía amplos segmentos da população da participação política. A Constituição, ao limitar a participação dos cidadãos no processo político, consolidou um sistema político elitista, onde a cidadania plena era restringida a uma minoria da sociedade (FAUSTO, 1999. p. 178).

Essas exclusões sociais e políticas não se limitaram à esfera da cidadania civil, mas também afetaram profundamente as bases do direito político no Brasil. O direito de voto foi restrito a homens livres com determinada propriedade, excluindo, portanto, grande parte da população do processo decisório. A nacionalidade jurídica, no caso da Constituição de 1824, estava atrelada a um modelo de cidadania restrita, que refletia as desigualdades sociais e a estrutura feudal da sociedade brasileira da época, marcada pela concentração de poder nas mãos de poucos.

Portanto, os vínculos jurídicos de nacionalidade estabelecidos pela Constituição de 1824 desempenharam um papel fundamental na construção do Estado-nação brasileiro, mas também revelaram as contradições de um sistema que, ao consolidar a nacionalidade, ainda refletia profundas desigualdades e exclusões. A

inalienabilidade da nacionalidade e a transmissão por descendência foram vitais para a construção de uma identidade nacional sólida, mas a restrição à cidadania plena mostrou que a nacionalidade jurídica era, na prática, uma construção social e política que refletia os interesses das elites em manter o controle sobre o poder político e econômico no Brasil.

3 COMPARAÇÕES ENTRE A FORMAÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA E PORTUGUESA

A formação das nacionalidades brasileira e portuguesa possui importantes diferenças históricas e jurídicas, refletindo os contextos distintos em que cada nação se constituiu. Enquanto Portugal se consolidou como um Estado-nação independente já no século XII, com a fundação do Reino de Portugal em 1143, o Brasil foi descoberto em 1500 e independente apenas em 1822. As duas nações, embora compartilhem uma ligação histórica devido à colonização portuguesa do Brasil, desenvolveram seus conceitos de nacionalidade de formas muito diferentes, baseadas em contextos históricos, jurídicos e sociais distintos (PAIS, 2010. p. 52).

A formação da nacionalidade portuguesa remonta à criação do Reino de Portugal, em 1143, quando Afonso I se proclamou rei e iniciou a unificação do território, que, até então, era fragmentado em diversos reinos e territórios sob domínio muçulmano. Ao longo dos séculos, Portugal consolidou sua identidade nacional e jurídica, com o desenvolvimento de instituições políticas e um sistema jurídico próprio. A nacionalidade portuguesa, ao longo da sua história, foi solidificada pela hereditariedade e pelo direito de sangue (jus sanguinis), com a cidadania sendo transmitida principalmente pela linhagem familiar, ou seja, a filiação. Essa lógica de nacionalidade reflete o modelo tradicional de formação nacional, baseado na ideia de comunidade de origem (PAIS. 2010).

Com a dinastia de Avis (1385-1580) e mais tarde com a expansão ultramarina portuguesa, o conceito de nação se consolidou ainda mais, e a nacionalidade portuguesa passou a ser vista como um atributo jurídico de pertencimento à monarquia e, mais tarde, ao Estado português. Mesmo após a crise dinástica que resultou na união ibérica (1580-1640), Portugal manteve sua identidade nacional

intacta e reafirmada com a restauração da independência em 1640. Durante os séculos XIX e XX, a Constituição Portuguesa de 1820, por exemplo, já refletia princípios de nacionalidade mais inclusivos, como a atribuição da nacionalidade por nascimento em território português (jus soli), além da nacionalidade por descendência (jus sanguinis). Esses princípios continuam até hoje, com a legislação portuguesa sendo constantemente adaptada para incluir imigrantes e descendentes de portugueses, refletindo um processo contínuo de definição de identidade nacional (PAIS, 2010).

A nacionalidade brasileira, por sua vez, segue um processo jurídico muito diferente, dado que o Brasil não se constituiu como uma nação independente até o início do século XIX. Até 1822, o Brasil foi uma colônia portuguesa e, como tal, sua identidade jurídica era definida pelos critérios de Portugal, e os brasileiros eram tratados como cidadãos do império português. A Constituição de 1824, após a independência do Brasil, representou o marco inicial da construção de uma nacionalidade autônoma e soberana. Como já discutido, a Constituição de 1824 definia a nacionalidade brasileira como inalienável e atribuía a nacionalidade aos nascidos no Brasil e aos filhos de brasileiros, mesmo que nascessem no exterior (BRASIL, Constituição de 1824, Art. 1º). A criação dessa base jurídica visava não apenas regular a participação política, mas consolidar a identidade nacional de um país recém-independente.

Em comparação com Portugal, o processo de formação da nacionalidade brasileira foi mais recente e marcado pela necessidade de unificação de um vasto território e de uma grande diversidade social e cultural. A construção da nacionalidade brasileira teve, portanto, um caráter pragmático e simbólico, centrado em estabelecer a identidade política e jurídica do novo Estado independente. Como afirma Boris Fausto (1999), a nacionalidade brasileira foi uma resposta jurídica à independência política de Portugal, e a Constituição de 1824 procurou não só definir quem seria considerado brasileiro, mas também garantir a coesão interna em um país marcado por diferentes regiões e grupos sociais (FAUSTO, 1999).

Ao mesmo tempo, a nacionalidade brasileira foi limitada, pois a Constituição de 1824 também restringia a cidadania plena a uma minoria privilegiada, com base patrimonial e social, excluindo, por exemplo, escravizados, mulheres e analfabetos do direito de participação política. Esse modelo de cidadania restrita contrastava com o

modelo português mais inclusivo, ainda que também excludente em certos aspectos, como a limitação do voto e da participação política a uma elite (SILVA, 2010).

Uma diferença estrutural importante entre os dois processos é que Portugal, como uma nação com mais de 800 anos de história, já possuía um sistema jurídico e político consolidado muito antes da fundação do Brasil. Ao contrário do Brasil, cuja identidade nacional teve que ser construída praticamente do zero após a independência, Portugal tinha uma longa tradição de unidade política e legitimidade jurídica estabelecida desde a Idade Média. O processo de formação da nacionalidade portuguesa foi gradual, mas muito mais focado em consolidar a continuidade de uma identidade já definida (PAIS, 2010).

Por outro lado, o Brasil, com sua independência em 1822, teve de definir sua nacionalidade jurídica em um contexto de grande diversidade territorial e social, o que resultou em um processo de construção mais complexo e marcado por exclusões políticas. A Constituição de 1824, ao estabelecer critérios rígidos para a nacionalidade e a participação política, refletiu as tensões sociais e políticas da época e as profundas desigualdades da sociedade brasileira, contrastando com a legislação portuguesa mais evoluída no tratamento de imigrantes e descendentes ao longo dos séculos XIX e XX.

Portanto, apesar de algumas semelhanças nos princípios jurídicos de nacionalidade (como a transmissão por descendência), as diferenças estruturais entre os dois processos refletem as distintas trajetórias históricas e políticas de Portugal e Brasil, sendo que a nacionalidade portuguesa evoluiu com a tradição de um Estado já consolidado e com centenas de anos de existência, enquanto a brasileira precisou ser estabelecida em um contexto de novidade política, diversidade e questões de integração territorial.

4 O LEGADO JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO DE 1824

A Constituição de 1824 desempenhou um papel crucial na consolidação do Estado brasileiro após a independência. Ela não apenas formalizou a transição do Brasil de uma colônia portuguesa para um país soberano, mas também estabeleceu a base jurídica sobre a qual o sistema constitucional brasileiro foi edificado ao longo

dos anos seguintes. O impacto da Constituição de 1824 sobre o desenvolvimento do Direito Constitucional Brasileiro é inegável, e suas influências podem ser vistas até mesmo nas Constituições subsequentes, que, embora reformuladas, mantiveram muitos dos princípios fundamentais estabelecidos por esse documento.

Ao longo de sua história, a Constituição de 1824 foi, sem dúvida, o marco jurídico inicial para a estruturação do Direito Constitucional brasileiro. Com sua promulgação, ela buscou organizar o sistema político e institucional do Brasil, estabelecendo a separação dos poderes e a centralização do poder político, que, em um país recém-independente e com vastas dimensões territoriais, parecia necessário para garantir a unidade do Estado.

Um dos principais legados jurídicos da Constituição de 1824 foi o Poder Moderador, uma instituição jurídica única, criada para garantir a estabilidade política e o funcionamento harmônico entre os poderes. A Constituição conferia ao imperador a autoridade para intervir em qualquer dos outros poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), um instrumento que visava prevenir conflitos entre as partes e garantir que o império permanecesse coeso. José Afonso da Silva (2010) observa que o Poder Moderador, ao mesmo tempo que representava uma solução para a instabilidade política do Brasil no período, também refletia o autoritarismo inerente à estrutura monárquica do império, centralizando o poder nas mãos do imperador (SILVA, 2010).

Além disso, a Constituição de 1824 estabeleceu a cidadania brasileira com critérios muito específicos, que favoreciam uma minoria privilegiada da sociedade, deixando grande parte da população excluída do processo político. A restrição de direitos baseada em propriedade, sexo e raça moldou o conceito de cidadania por muito tempo, influenciando as discussões sobre direitos humanos e participação política nas décadas seguintes. Essa exclusão de amplos segmentos da população, especialmente os escravizados, mulheres e analfabetos, fez com que o modelo de cidadania e nacionalidade estabelecido pela Constituição de 1824 fosse visto como limitado em termos de sua inclusão social.

4.1 A Influência na estruturação do direito de nacionalidade

Outro importante legado da Constituição de 1824 foi a definição jurídica da nacionalidade. A Constituição não apenas estabeleceu os critérios para a

nacionalidade brasileira, mas também assegurou sua inalienabilidade e sua transmissão por descendência (jus sanguinis), uma prática que permanece até hoje. A ideia de que a nacionalidade não poderia ser revogada, exceto em circunstâncias extremas, foi uma medida de coesão e integração no contexto de um Brasil recém-criado, com vastas divisões internas. Além disso, a nacionalidade por descendência permitiu que o Brasil mantivesse laços jurídicos com seus cidadãos além das fronteiras, essencial para uma nação que lidava com a migração internacional e com a necessidade de afirmar sua identidade nacional.

Esse princípio de nacionalidade por descendência refletiu o desejo de criar uma comunidade política coesa e duradoura, transcendendo as limitações do território e garantindo que as futuras gerações continuassem a ser reconhecidas como parte integrante do Brasil, independentemente de onde estivessem localizadas. Em termos práticos, isso significava que os filhos de brasileiros que nascessem no exterior seriam reconhecidos como brasileiros, mesmo sem nascerem no território nacional. Esse princípio continua a ser a base para a nacionalidade brasileira contemporânea, evidenciando o impacto duradouro da Constituição de 1824.

No entanto, o exclusivismo contido nas normas de nacionalidade também gerou críticas ao longo do tempo, uma vez que a Constituição de 1824 não garantiu a cidadania plena para todos os indivíduos. Como Boris Fausto aponta, embora a Constituição tenha estabelecido um sistema jurídico sólido para a nacionalidade, o acesso limitado aos direitos políticos e civis para grande parte da população impediu que o conceito de cidadania plena fosse verdadeiramente inclusivo. A exclusão dos pobres, negros, indígenas e outros grupos sociais da plena cidadania ficou marcada como uma das limitações da Constituição de 1824, algo que perduraria por muitos anos (FAUSTO, 1999, p. 178).

Portanto, o legado jurídico da Constituição de 1824, tanto no que diz respeito à nacionalidade quanto à cidadania, é duplo. Por um lado, ela estabeleceu as bases jurídicas que permitiram ao Brasil se constituir como uma nação independente e soberana, criando os vínculos que ligavam os indivíduos ao Estado. Por outro lado, o modelo de cidadania, apesar de suas inovações, era marcado por exclusões sociais e políticas que refletiam as desigualdades da sociedade brasileira do século XIX. Esses legados constitucionais continuaram a moldar as discussões sobre direitos civis

e participação política no Brasil, até que as reformas democráticas do século XX expandissem a cidadania para amplos segmentos da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: REFLEXÕES SOBRE O BICENTENÁRIO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

A Constituição de 1824, ao definir os princípios fundadores da nacionalidade brasileira, desempenhou um papel fundamental na criação do Estado brasileiro pós-independência. Ao longo dos 200 anos desde a promulgação dessa Constituição, o conceito de nacionalidade brasileira evoluiu, refletindo as transformações políticas, sociais e jurídicas do país. O bicentenário da independência brasileira e da criação da nacionalidade oferece uma oportunidade única de refletir sobre os avanços alcançados e as limitações que ainda persistem no Brasil contemporâneo.

Nos primeiros anos da República Brasileira, a nacionalidade continuou sendo um tema central nas discussões políticas e jurídicas. A Constituição de 1824 foi fundamental para a criação de uma identidade nacional, mas a cidadania plena, como vimos, foi restrita a uma minoria privilegiada. A grande maioria da população, composta por escravizados, mulheres e analfabetos, estava excluída dos direitos políticos e da participação ativa na construção da nação. A emancipação política foi gradualmente alcançada ao longo do século XIX, especialmente com as reformas nas constituições subsequentes, como a de 1891, que garantiu o sufrágio universal para os homens.

O bicentenário da nacionalidade brasileira é, portanto, um momento de reflexão crítica sobre a trajetória da cidadania e da nacionalidade no Brasil. Desde a promulgação da Constituição de 1824, o Brasil avançou significativamente na expansão dos direitos civis e na inclusão de novos segmentos da sociedade. No entanto, ainda existem desafios significativos quanto à plena igualdade de direitos e à democratização real da cidadania, especialmente para as populações mais marginalizadas, como negros, indígenas e as mulheres.

O legado jurídico da Constituição de 1824 também deve ser analisado à luz das conquistas atuais e das dificuldades persistentes no que se refere à nacionalidade e à cidadania no Brasil. A nacionalidade brasileira tem, ao longo dos anos, sido

ampliada, com a inclusão de novos grupos e a democratização do sistema político. No entanto, o exclusivismo presente na Constituição de 1824, que restringia a cidadania a uma minoria privilegiada, deixou marcas profundas nas estruturas de poder do Brasil, afetando a distribuição desigual de direitos e oportunidades para diversos segmentos da população. A participação política no Brasil ainda é, muitas vezes, marcada por desigualdades sociais e econômicas que limitam o pleno exercício da cidadania.

É importante também refletir sobre o impacto da Constituição de 1824 na construção de um Estado-nação forte, capaz de lidar com as divisões internas e com as tensões entre as diferentes regiões e grupos sociais. A centralização do poder no imperador, por meio do Poder Moderador, foi uma estratégia que garantiu a unidade territorial do Brasil, mas também impôs uma estrutura autoritária que limitava a participação popular. Embora a independência política tenha sido consolidada, a autonomia de participação e os direitos políticos demoraram muito tempo para ser plenamente reconhecidos.

A nacionalidade brasileira no contexto contemporâneo é mais inclusiva do que era em 1824, refletindo o processo de democratização que o país vivenciou ao longo do século XX e XXI. A Constituição de 1988, por exemplo, foi um marco importante na expansão dos direitos e no reconhecimento da diversidade do Brasil, garantindo direitos políticos a todos os cidadãos, incluindo as mulheres, os negros, os indígenas e outros grupos historicamente marginalizados. A igualdade racial e de gênero, a participação política de grupos sub-representados e a expansão dos direitos de cidadania continuam a ser temas centrais do debate político e jurídico brasileiro.

No entanto, a nacionalidade no Brasil, mesmo com as amplas conquistas dos últimos 200 anos, ainda enfrenta desafios. A exclusão social e a inequidade no acesso a direitos básicos, como educação, saúde e justiça social, continuam a marcar a realidade de muitos brasileiros. O bicentenário da nacionalidade brasileira oferece, portanto, a oportunidade de refletir sobre os avançados progressos alcançados em termos de direitos humanos e de cidadania, ao mesmo tempo em que exige um compromisso contínuo com a consolidação da igualdade plena e a universalização dos direitos para todos os brasileiros, sem exceção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição do Império do Brasil. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 09 dez. 2024.

BONAVIDES, Paulo. PAES, Andrade. **Histórica constitucional do Brasil**. 9. Edição. Brasília: OAB editora, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2001.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 10. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

FERREIRA, Ricardo. **Poder Moderador e Estado Monárquico no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

PAIS, José Manuel. **História Constitucional de Portugal**. Lisboa: Editora Universidade de Lisboa, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.